

PROJETO DE LEI N° DE 2015
(Do Sr. Baleia Rossi)

Revoga dispositivo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a placa de identificação dos veículos de duas ou três rodas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o §6º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a instalação de placa dianteira nos veículos de duas ou três rodas.

Art. 2º Revoga-se o §6º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O número de motocicletas, motonetas e ciclomotores em circulação no Brasil tem crescido de maneira extraordinária nos últimos tempos, principalmente entre a população de renda mais baixa. Preço e condições de pagamento acessíveis, a economia proporcionada em razão do baixo consumo de combustível, aliados à agilidade desse veículo no trânsito,

justifica a escolha dessa parcela da população. Nas grandes cidades elas são empregadas cada vez mais no serviço de entrega de encomendas, constituindo uma categoria que específica de usuários, a dos motoboys, que também cresce de maneira exponencial.

Não obstante a constatação de que a esmagadora maioria dos usuários de veículos de duas rodas são cidadãos de bem, um problema começa a preocupar as autoridades e a população em geral: a utilização cada vez maior de motocicletas em assaltos, homicídios e até em chacinas.

A verdade é que esse tipo de ocorrência tem crescido juntamente com o aumento das vendas de motos, pois os bandidos se aproveitam da obrigatoriedade do uso dos capacetes para cometer os crimes sem serem identificados.

Diante disso, entendemos que a exigência da placa dianteira para esses veículos poderá contribuir para a redução desses crimes, uma vez que o veículo poderá ser identificado também pela parte da frente, tanto por eventuais testemunhas quanto por câmeras de segurança.

Por fim, estamos dando o prazo de cento e oitenta dias para que os proprietários dos veículos atingidos pela medida possam se adequar à nova legislação.

Estou convencido que esses motivos sensibilizarão este Parlamento a aprovar esta proposta de minha autoria, que muito poderá contribuir para a melhoria da segurança pública.

Sala das Sessões, de 2015.

Deputado BALEIA ROSSI